

FATO RELEVANTE

SERRA VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

CNPJ/ME nº 38.082.796/0001-41

Código de Negociação na B3: SRVD11

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, habilitada para administração de fundos de investimento conforme o ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016, neste ato devidamente representada nos termos dos seus respectivos atos societários, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **SERRA VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.082.796/0001-41 ("Fundo"), em cumprimento ao quanto disposto no inciso VII do parágrafo 1º do artigo 41 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), vem comunicar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral o quanto segue.

A Administradora tomou ciência que em 22/03/2023 foi emitida decisão no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 5001925-69.2023.8.21.010 ("Ação Cautelar"), proferida pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Gramado, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em favor da GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações S.A. ("GPK") e outras requerentes, em que foi determinada a mediação entre a Forte Securitizadora S.A. ("FORTESEC") e as requerentes junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ("CEJUSC"), do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A decisão judicial prevê a (i) suspensão da exigibilidade de todos e quaisquer créditos contra a GPK e as demais requerentes e suas empresas controladas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive sobre execuções já ajuizadas; (ii) concessão de moratória pelo prazo de 30 (trinta) dias em relação aos créditos detidos pela FORTESEC em razão da instauração da mediação, limitado ao valor mensal descrito na inicial do processo, mediante comprovação posterior e imediata da destinação destes recursos, devendo ser vinculados aos motivos expostos na exordial (fluxo de caixa, pagamento de folha, estruturação do pedido de recuperação judicial) e sob fiscalização da Administração Judicial; (iii) concessão de moratória em relação aos créditos detidos pela FORTESEC, pelo prazo posterior e adicional de mais 30 dias, limitado ao valor mensal descrito na inicial, mediante depósito judicial pela requerida FORTESEC, cuja liberação em favor das requerentes dar-se-á mediante atendimento do disposto no item anterior, somado à demonstração (documental) da necessidade da utilização dos recursos pelo prazo adicional citado, também sob fiscalização da Administração Judicial; e (iv) determinação de que todo o ato administrativo que vise a



alteração no controle diretivo das requerentes e suas subsidiárias seja submetido previamente a Juízo.

Ainda, nesse mesmo sentido, esta Administradora está em contato junto à R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A. ("Gestora"), na qualidade de gestora contratada pelo Fundo, de modo a acompanhar os desdobramentos dos fatos ora relatados.

A Gestora informou que os atos praticados pela diretoria da GPK não foram previamente discutidos ou comunicados ao Fundo, como único acionista da companhia, e por isso contratou advogados para representação na Ação Cautelar e para assegurar os interesses do Fundo.

A Administradora permanecerá exercendo seu dever de diligência fiduciária, estando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 27 de março de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP